

Círculo Spes

Regulamento

Preâmbulo

Falecido em 13 de Abril de 1989, D. António Ferreira Gomes criou a Fundação Spes por disposição do seu testamento redigido em 21 de Agosto de 1977.

Aí afirma: "Queria que se visse nesta instituição principalmente uma afirmação de princípio e porventura uma inspiração para quem se puder associar ou quiser fazer mais e melhor". As indicações sobre os objectivos são claras: "Os fins educativos e culturais da Fundação Spes orientar-se-ão sobretudo para a formação e desenvolvimento intelectual dos adultos que se queiram cristãos, e designadamente para os estratos sociais mais cultos e responsáveis. Como meios para tal fim, além dos serviços ordinários da biblioteca, deverão considerar-se lições públicas, conferências e cursos: muito especialmente, quando isso seja possível, cursos de actualização em filosofia, sociologia e teologia cristãs, destinados a pessoas formadas e regidos por mestres eminentes de nível europeu, eventualmente aposentados do ensino escolar, cursos que seriam depois publicados em livro."

Os Estatutos da Fundação Spes estabelecem no artº 9: 1. "A Fundação em conformidade com o desejo do fundador, deverá servir de inspiração para quem se possa associar a ela. 2. Nessa conformidade admitirá como apoiante e cooperante qualquer pessoa que aceite empenhadamente prestar-lhe serviços ou subsídios."

Na sequência do antes referido, o Conselho de Administração, reunido em 6 de Julho 2007, decidiu criar o Círculo Spes que se regerá pelo seguinte regulamento:

Artigo 1º - O Círculo Spes é constituído por um grupo de pessoas físicas ou morais a quem o Conselho de Administração da Fundação Spes atribua a categoria de amigo da Fundação.

Artigo 2º - Há duas categorias de amigos da Fundação Spes.



- a. Apoiantes, aquelas pessoas físicas ou morais que se disponibilizem para apoiar financeiramente as actividades da Fundação;
- b. Cooperantes, aquelas pessoas que aceitem empenhadamente prestar serviços à Fundação ou colaborar com ela em actividades do seu âmbito.

Artigo 3º - São obrigações dos membros do Círculo Spes,

- a. A colaboração regular com a Fundação na prossecução dos seus fins de acordo com a intenção do fundador;
- b. A participação na reunião ordinária anual do Círculo Spes.

Artigo 4º - São direitos dos membros do Círculo Spes,

- a. Serem convidados a participar em todas as actividades promovidas pela Fundação;
- b. Terem um desconto de 25% em todos os livros editados ou serviços prestados pela Fundação;
- c. Participarem activamente nas reuniões do Círculo Spes e fazerem propostas de actividades ou de outras iniciativas;
- d. Fazerem propostas e solicitarem ao Presidente da Fundação a convocação de uma reunião do Círculo.

Artigo 5º - A admissão de membros do Círculo Spes será decidida pelo Conselho de Administração com base em propostas dos seus membros ou de outros membros do Círculo, depois de obtido o acordo do proposto.

Artigo 6º - Compete à Fundação Spes manter a lista dos membros activos do Círculo Spes que será regularmente actualizada por adição dos membros admitidos e retirando aqueles que o tenham expressamente solicitado ou que deixem de cumprir as obrigações correspondentes.



Artigo 7º - O Círculo Spes terá uma reunião ordinária anual e reunirá, extraordinariamente, sempre que convocado.

Artigo 8º - Compete à reunião propor actividades dentro dos objectivos da Fundação e conceber metodologias de angariação de meios financeiros para a sua prossecução.

Artigo 9º - O Círculo Spes poderá criar secções especializadas com o fim de levar a cabo iniciativas concretas.

Artigo 10º - As reuniões do Círculo Spes serão convocadas pelo Presidente da Direcção da Fundação a quem cabe também dirigir os trabalhos. O Presidente poderá delegar estas funções, caso a caso, noutro membro do Conselho de Administração ou num membro do Círculo.

Artigo 11º - À reunião anual ordinária será dado conhecimento do relatório anual da Fundação Spes.

Artigo 12º - Os membros do Círculo Spes não podem assumir compromissos em nome da Fundação e só podem representá-la quando expressamente mandatados para tal pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º - Todas as actividades do Círculo Spes terão propostas de orçamento analisadas em reunião do Círculo antes de submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 14º - O relatório final de cada actividade promovida pelo Círculo Spes será apresentado à Fundação que o levará a uma reunião anual do Círculo para parecer.